PROTOCOLO Nº 129
Data 3/12/12 10:4 Horas
Serviço de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Estado de Goiás

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 03/12/12
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE___ DE _____ DE 2012

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DO MENOR APRENDIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza mantidos no Município de Anápolis, são obrigados a contratar número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único - O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional.

Art. 2º – Considera-se menor aprendiz, para os efeitos desta lei, o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Art. 3º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos

Art. 4º – O não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 2012.

LUIZ LACERDA
VEREADOR

Praça 31 de julho, s/n. Centro
CEP 75.025-040 ANÁPOLIS – GOIÁS
Telefone: (62) 3099.9971

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a contratação dos menores de dezesseis anos e maiores de quatorze, na condição de aprendizes, conforme disposto no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Constituição Federal permite o trabalho do menor de dezesseis anos e maior de quatorze desde que na condição de aprendiz. Este dispositivo foi então introduzido na CLT, que procurou regulamentar todos os aspectos da atividade do menor aprendiz, enfatizando a necessidade da continuidade dos estudos do menor.

A questão da geração de emprego e rendas passa necessariamente pela política do primeiro emprego. Hoje são milhares de jovens na faixa de 14 a 16 anos a procura do seu primeiro emprego. A nossa legislação, permite que apenas os jovens acima de 16 anos possam iniciar a sua carreira empregatícia e, abaixo desta faixa, iniciar como menor aprendiz.

A Lei nº 10.097, de 19.12.00, que alterou dispositivos da CLT, mostrou indícios da flexibilização da legislação do trabalho, como um incentivo para que as empresas participem com maior intensidade da aprendizagem profissional.

Há uma parcela da nossa população que precisa e deseja trabalhar, sem abandonar os estudos. A proposta deste Projeto de Lei é ampliar o público do Projovem, incluindo o menor aprendiz como passível de recebimento do auxílio financeiro.

Tal medida tem o propósito de incentivar o jovem que, por algum motivo qualquer, trabalha e estuda, isto é exerce uma dupla jornada, que auxilia no sustento de sua família e se mantém longe das drogas e de outros tipos de criminalidade.

O Município deve prestigiar e valorizar este tipo de comportamento, que deve servir de exemplo para todos, principalmente, para aqueles convivem próximos a este jovem, levando-os a seguir um caminho de honestidade e esforço.

Portanto, trata-se de uma medida de incentivo do bom exemplo, para que a sociedade não fique refém de medidas paliativas tomadas *a posteriori* quando talvez seja muito tarde.

Diante do exposto, conto com a aprovação unânime do projeto pelos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, 03 de dezembro de 2012.

LUIZ LACERDA
VEREADOR